



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 28/2023

Processo nº 899/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE INSETOS EM GERAL, ANIMAIS PEÇONHENTOS E DESRATIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, e a empresa **J. O. PEREIRA - DEDETIZADORA**, com sede na Avenida Ubirama, nº 451 – Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 33.824.358/0001-98 e Inscrição Municipal nº 26849, representada neste ato pela seu sócio-proprietário **João de Oliveira Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 - Compreende o objeto do presente ajuste a contratação dos serviços de dedetização de insetos em geral, animais peçonhentos e desratização, nos seguintes locais:

| Item | Escola | Endereço | Área construída |
|------|--|---|-------------------------|
| 01 | CCI Luci Maria Gimenes Batista (Luci Baby) | Rua Duque de Caxias, O-310, Centro | 510,91 m ² |
| 02 | CCI Luci Maria Gimenes Batista (Luci Kids) | Rua Duque de Caxias, | 370,00 m ² |
| 03 | CMEI Flora Ferro | Rua Eliazar Braga, O-77, Distrito de Santelmo | 359,03 m ² |
| 04 | CMEI Maria do Carmo | Rua Jocelino Campos Ramos, O-3099, Vicente Juliano Minguili | 564,47 m ² |
| 05 | CMEI Sandra Eli | Rua Mateus Cantatore, O-1797, Jardim Paraíso | 813,78 m ² |
| 06 | CCI Neusa Cardoso / EMEI Guilhermina Faria | Rua Kataz Razuk, O-1360, Cidade Nova | 1.220,00 m ² |
| 07 | CCI Delfina Trazzi / EMEI Luzia Afonso | Rua Ricieri Mai, O-945, Maria Elena | 1.366,32 |
| 08 | CMEI Maria Antonia | Rua Mário Schiavon, O-1797, Jd. Pacaembú | 1.118,48 m ² |
| 09 | CMEI Ágnes | Rua José Vicente Arantes, L-1955, Jd. Planalto | 279,00 m ² |
| 10 | CCI Irmã Joana – EMEI Georgina | Av. João Della Coletta, L-2210, Leonor Mendes de Barros | 504,00 m ² |
| 11 | EMEI Casa da Criança | Rua Santa Lúcia, S-434, Vila Paulista | 259,33 m ² |
| 12 | EMEI Maria José | Rua José Rozante, S-1010, Antonio Facciolo | 339,79 m ² |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

| | | | |
|----|----------------------------------|---|-------------------------|
| 13 | EMEI Maria Ângela | Rua Santos Dumont, S-262, Centro | 763,00 m ² |
| 14 | EMEI Santa Rita | Rua Antonio de Freitas Pereira, S-122, Jardim Brasil | 300,00 m ² |
| 15 | EMEI Florestan Fernandes | Assentamento Horto de Aimorés – Gleba I, Distrito de Santelmo | 164,93 m ² |
| 16 | EMEF Anna Ruiz | Rua Hidelbrando Saggiaro, L-260, Jd. Paraíso | 854,00 m ² |
| 17 | EMEF Eliazar Braga | Rua Eliazar Braga, O-132, Centro | 2.966,09 m ² |
| 18 | EMEF João Carminato | Rua Dr. Fernando Costa, N-55, Distrito de Santelmo | 457,35 m ² |
| 19 | EMEF João Carminato (anexo) | Rua Dr. Fernando Costa, N-164, Distrito de Santelmo | 120,00 m ² |
| 20 | EMEF Maria Elena | Praça Maria Brígida Serotini Pereira, O-975, Maria Elena | 2.003,38 m ² |
| 21 | EMEF Monsenhor Celso | Rua José Leandrin, O-913, Cidade Nova | 2.247,67 m ² |
| 22 | EMEF Nivaldo | Rua Mauro Maximiliano, L-1016, Jd. Planalto Verde | 854,00 m ² |
| 23 | EMEF Zilda Mascaro | Rua Comendador João Chammas, S-672, Antonio de Conti | 6.005,00 m ² |
| 24 | EMEIF Christina | R. Marcelo Canelada Ávila, O-1160, Michel Neme | 1.411,78 m ² |
| 25 | EMEIF Faustina | Rua Gomes Coimbra, O-60, Distrito de Vanglória | 500,35 m ² |
| 26 | EMEIF Antonio Simões | Rua Regente Feijó, N-53, Distrito de Guaianás | 1.264,21 m ² |
| 27 | Secretaria Municipal de Educação | Rua Santos Dumont, O-40, Centro | 1.450,00 m ² |

2 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços serão realizados nos locais estabelecidos no item 1.1 da cláusula 1 deste contrato, nos meses de fevereiro e julho de 2023, em data agendada, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, veículos, transportes, equipamentos, materiais, EPIs, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

2.2 – O prazo de garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.

2.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 09 de 16/11/2000, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

2.4 - Ao término de cada serviço a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado ou Comprovante de Execução do serviço, nos termos do item 3.12 da Portaria nº 09 de 16/11/2000, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

2.5 - O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - DOS VALORES

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), em duas parcelas iguais e fixas de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), a serem pagas após a realização de cada etapa dos serviços, mediante crédito em conta corrente da Contratada, em até 20 (vinte) dias corridos a contar data da apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, bem como do Certificado ou Comprovante de Execução do serviço, nos termos do item 3.12 da Portaria nº 09 de 16/11/2000, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta da **CONTRATADA**.

4.1.2 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

4.1.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, inclusive no que se refere às redes de serviços públicos.

4.1.4 – Fornecer todo o pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários para a execução dos serviços.

4.1.5 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.

4.1.6 - Respeitar todas as Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como todas as Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.2 - DO CONTRATANTE

4.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado neste Contrato, depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Educação.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.2.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

5.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;
- b) A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- c) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- d) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;
- e) Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- f) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 610 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.01 – Coordenadoria de Ensino Infantil;

8.1.2 - Ficha nº 613 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.01 – Coordenadoria de Ensino Infantil e;

8.1.3 - Ficha nº 668 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste contrato.

9.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

10.2 - O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visto que trata-se de prestador de serviços, sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser cível a relação ora pactuada.

10.3 - Caso seja necessário, o **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas contratações, em até 25% (vinte e cinco por cento).

11 - FORO

11.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 10 de fevereiro de 2023.

JOÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
J. O. Pereira - Dedetizadora

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

FELIPE AUGUSTO FONSECA BARCELLOS
Engenheiro Civil
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº [REDACTED]

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

Contratada: J. O. Pereira - Dedetizadora

CONTRATO Nº 28/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de dedetização de insetos em geral, animais peçonhentos e desratização.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 10 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: ██████████

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: João de Oliveira Pereira

Cargo: Proprietário

CPF: ██████████

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DEMAIS RESPONSÁVEIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Felipe Augusto Fonseca Barcellos

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____